Numero um: Aos quinze dias do mez de [illegible]
do anno de mil novecentos e trinta, neste Arraial [illegible]
de José Vieira, sede do Districto de Paz do mesmo [illegible]

Documentos.
encontrados dentro
do Livro 01.
Provavelmente de outro
Livro.

Bernardo José de Araujo

Numero dois: (2) Aos vinte dias do mez de
Março do anno de mil novecentos e trinta
neste Arraial de José Vieira, sede do Districto
de Paz do mesmo termo, Municipio [illegible]

Numero um: Aos quinze dias do mez de Du[...]
do anno de mil novecentos e trinta, neste Arra[...]
de João Vieira sede do Destricto de Paz do m[...]
[...]mo, Municipio de Aracy, Comarca de Mon[...]
to, Estado da Bahia, em meu Cartorio comp[...]
eu Theotonio Nery de Andrade e perante as
minhas abaixo assignadas declarou que a[...]
treze de Outubro do anno de mil novecen[...]
trinta as vinte horas, em sua propria casa de re[...]
dencia neste Arraial de João Vieira havia na[...]
do uma criança do sexo feminino que chama-[...]
Elsa sua filha legitima de sua mulher dona
Maria Delminda Góes naturaes e residente neste
Arraial de João Vieira do municipio de Aracy.
Declarou mais que os avos paternos são José Ma[...]
ria de Andrade ja fallecido, e dona Maria [...]
Sriques de Andrade, e que os maternos são J[...]
Vieira da Lustra já fallecido e Delminda de Sou[...]
Góes do que para constar lavrei o presente termo
em que assigna commigo escrivão o declarante
e as testemunhas presentes Antonio Gonsalo Ferrei[...]
de Andrade e Benicio José de Andrade. Eu Jo[...]
de Deus Carvalho escrivão de Paz deste Dis[...]
de João Vieira deu fé.

João de Deus Carvalho.
Theotonio Nery de Andrade
Antonio Gonsalo Ferreira
Benicio José de An[...]

Numero dois: (2) Aos vinte dias do m[...]
Março do anno de mil novecentos e trin[...]
neste Arraial de João Vieira, sede do D[...]
[...] Paz do mesmo nome, Municipio [...]

"Servirá este livro com vinte folhas
" por mim numeradas e rubricadas com
" a rubrica de que uso Manoel [illegible]
" para o registro de nascimentos do
" districto de paz de João Vieira.
" Adquirido o livro definitivo, serão
" os termos lançados neste passados por
" copia no mesmo. Em correição.
" Leva no final o competente
" termo de encerramento.

Tucano 12-8-930

Manoel [illegible] Ferreira [illegible]

Nada dito e Registado [illegible]

36
3
108

00 de selos

João de Deus Carvalho

Numero cinco: (5) Aos dezeis dias do mez
do anno de mil novecentos e trinta e um
raial de João Vieira, sede do Destricto de Paz
mome, Municipio de Aracy, Comarca de Al
Estado da Bahia, em meu cartorio com
eu José Góis Filho e disse perante as testemunhas
Antonio Geraldo Ferreira, Casado, negociante
sidente neste Arraial e Bemicio José de Andrade
Casado, Criador, tambem residente neste Ar
de João Vieira que o nascimento de José Gor
lo occorreu no dia doze de Outubro do anno
mil novecentos e trinta e um e que é o
neto filho de sua filha Porfiria de Jesus Góis
são seus avós maternos elle José Góis Filho e
mulher Maria Francisca de Góis, disse ma
o nascimento de José se effectuou se dera n
senda Lagôa do Curral deste Destricto de Jo
eira, onde reside sua filha Porfiria de Jesus G
e que gozando dos favores constantes dos
los 1º e 2º do decreto do Governo Provisorio D
dio Nunes, amigavel, digo, de 19 de Fevereiro
te do comparente vinha fazer a declaração
ra este registro. Do que para constar lavrei este
termo no qual assigna com migo o declara
do e as testemunhas supra citadas. Eu João
Deus Carvalho Escrivão de Paz deste districto o
escrevi e assigno.

José de Souza Góis Filho
Antonio Geraldo Ferreira
Benicio José de Andrade
João de Deus Carvalho

5

545 - passando o registrado a [illegible]
Oliveira Mota e não Maria [illegible] Manoel
Oliveira, como acha-se registrado cuja averbação [illegible]
93. v. a 294, do livro nº 7 e data de 24. 5. 50 [illegible] Official
[illegible] (?) Aos um dias do mez de Mar-
[illegible] anno de mil novecentos e trinta e um nes
[illegible] de João Vieira, Sede do Districto da
[illegible] do Municipio de Arraial [illegible]
de Monte Santo, Estado da Bahia —
Cartorio Compareceu o Sr. João de Oli-
[veira] Motta e perante as testemunhas abaixo
[nomea]dos e assignados, e disse que não existindo
[offici]al de registro e quem o substitua na
[forma] da lei, no Districto de Paz de [illegible]
a pedido por carta de Maria [illegible] de
[confor]midade com o Decreto de 19 de Fevereiro
[de] mil novecentos e trinta e um do Gover-
[no P]rovisorio da Republica Dr. Getulio Vargas
[illegible]mente ao registro civil das pessoas na-
[turaes] declarar que o nascimento de Maria
~~[illegible]~~ Vergueiro Motta) José de Oliveira ~~[illegible]~~ occorreu aos vinte e nove
do mez de Janeiro do anno de mil novecentos
dos [illegible] termo na Villa de [illegible] e que
[filh]a de Adilia Maria de Oliveira já fallecida
e que são seus avós José Carmelo de Olivei-
[ra] Florinda Maria de Oliveira já fallecidos. Do que
[par]a constar lavro o presente termo em que as-
signam as testemunhas presentes e conhecedoras
[d]o facto João Donato Pinheiro, casado, criador
[na]tural e residente na Villa de [illegible] e Domi-
[ciano] Cypriano de Oliveira casado, [illegible] tambem
[natu]ral e residente em [illegible] e pelo declarante
[illegible] negociante em [illegible]. Eu João de
Deus Carvalho escrivão o escrevi

João de Oliveira Motta
João Donato Pinheiro
Domiciano Cypriano de Oliveira

Valle [illegible] Maria José de Oliveira
[illegible] de Oliveira
Escrivão José de Carvalho

Numero treze: (3) Aos onze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, nesta Arraial de João Vieira Sede do Districto de Paz de mesmo nome, do municipio de Aracy Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceu dona Octacilia da Conceição Oliveira e ... presente as testemunhas Durval da Silva Pinto Procurador Judicial residente neste Termo ... Ciprianno de Oliveira Cassio, residente em Aracy, e declarou aquella que não tendo sido registrado o seu nascimento pelos seus progenitores vinha gosando dos favores constantes dos Artigos 1º a 4º do decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas datado de 19 de Fevereiro do corrente anno, em virtu deste mesmo decreto fazer digo, declarar que o seu nascimento occorreu na Fazenda ... do Districto de Paz de Aracy, deste Termo aos quatorse dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e seis e que são seus paes: Paulo da Conceição Ferreira e Maria Deodina da Conceição e avós paternos Virginio Ferreira de Oliveira e Ritta Constantina de Carvalho ja fallecidos e maternos Angelo Pastor Ferreira e Maria Pinheiro da Incarnação, ambos ja falecidos. Do que para constar lavrei este termo no qual assigna commigo a declarante e as testemunhas supra citadas. Eu João de Deus Carvalho escrivão de Paz o escrevi e assigno.

Octacilia Conceição Oliveira
Durval da Silva Pinto
Conmiciano Cypriano de Oliveira
João de Deus Carvalho

Mariosa

Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia em
meu Cartorio compareceu Durvina Lisbôa de Oli-
veira perante as testemunhas abaixo assigna-
das Durval da Silva Pinto procurador Judici-
al residente neste termo e Domiciano Cypriano
de Oliveira, Caixeiro residente em Araes, e decla-
rou aquella, que não tendo sido registrada
o seu nascimento pelos seus progenitores vinha go-
sando dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do
Dec. do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas, da-
tado de 19 de Fevereiro do corrente anno em virtude
de deste mesmo decreto fazer, digo declarar que
seu nascimento occorreu na fazenda Chuí do Po-
vo de Araes deste Termo aos vinte e tres dias do mez
de Julho de mil novecentos e oito e que são os seus
Paes Antonio Lisboa Ferreira (Ja fallecido) e Do-
na Anna Maria de Jesus, C. Lavradora natural de-
ste Termo, onde casaram e onde ainda reside a
sobrevivente e que são seus avós paternos Ange-
lo Castro Ferreira e Antonia Francisca do Espirito Santo
Ja fallecidos e maternos Mariana de Jesus Silva
e Manoel Ferreira Lima. do que para constar fa-
ra constar lavrei o presente Termo em que assig-
na commigo a declarante e as testemunhas su-
pra referidas: Eu João de Deus Carvalho, escrivão o
escrevi e assigno.

Durval da Silva Pinto
Domiciano Cypriano de Oliveira
João de Deus Carvalho

Manoa
Joaquim pelo
Livro
Joslana
[illegible]

Mariozinho

[illegible]mero seis (6) Aos desoito dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um neste Arraial de José Vieira, sede do Districto de Paz do mesmo nome, Municipio de Aracy, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia. Em meu cartorio compareceu Tertuliano de Souza Góis e disse perante as testemunhas João Baptista de Andrade Vieira, negociante neste Arraial e Valeriano Barretto dos Santos [illegible], lavrador, residente nos suburbios deste Arraial [illegible] o nascimento de Eustáquio Alves de Góis [illegible] que neste Arraial no dia Doze de Junho de mil novecentos e dezeseis, e que o mesmo é [illegible] e de Francisca Maria de Jesus, e que são seus [illegible] paternos José de Souza Góis e Germana Maria [illegible] e Maternos Angelo Fonseca Portella e [illegible] Francisca de Jesus. [illegible] que foi [illegible] dos favores [illegible] dos [illegible] 4º do decreto do Governo [illegible] Dr. Getulio Vargas, de 15 de Fevereiro do [illegible] anno, vai [illegible] a declaração para este registro. Do que para constar lavrei este termo no qual assigna commigo o declarante e as testemunhas supra citadas. Eu José de Deus Carvalho escrivão de Paz deste districto o escrevi e assigno.

Tertuliano de Souza Góis
João Baptista de Andrade
Valeriano Barretto dos Santos
José de Deus Carvalho.

Numero sete (7) Aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um neste Arraial de José Vieira, sede do Districto de Paz do mesmo nome, municipio de Aracy, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, Em meu

Aberto em 11-5-77, [illegible] 3-77, por [illegible]

Cartorio Compareceu Benicio José de Andrade e decla-
rante as testemunhas abaixo assignada Antonio Geral-
Ferreira Casado, negociante, residente neste Arraial
João Vieira e Paulo Gonçalves de Moura Casado, cria-
dor, residente na fazenda "Rebuleira" deste D
e que o nascimento de sua filha Geraldina occor-
reu no dia vinte e sete de Março do anno de mil
novecentos e vinte, em sua casa de residencia
suburbio deste Arraial de João Vieira, e que a mes-
ma é sua filha legitima e de sua mulher Fran-
cisca Maria do Nascimento, e que são os seus avós
paternos José Amancio de Andrade e Clarismia Xavier
de Andrade e Maternos Tertuliano de Sousa Goes
e Anna Maria do Nascimento, Já fallecidos e
sendo visto que passados dos prazos constantes
artigos 1º á 4º do decreto do Governo Provisorio
Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro do corrente
anno veio fazer a declaração para este registro
Do que para constar lavrei o presente termo que
assigna commigo Escrivão o declarante e a
testemunhas supra citadas. Eu João de Deus Car-
valho escrivão de Paz que o escrevi e assigno.
Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
Paulo Gonçalves de Moura
João de Deus Carvalho

Numero oito (8) Aos vinte e quatro dias do mez
de Março do Anno de mil novecentos e trinta
e um, neste Arraial de João Vieira sede do Dis-
tricto de Paz do mesmo nome, Comarca de Monte San-
to Estado da Bahia, em meu cartorio compare-
ceu Benicio José de Andrade, e perante as testemu-

Mariosin

munhas abaixo assignadas Antonio Geraldo Fer-
reira Gasado, negociante, residente neste Arrai-
al de João Vieira e Paulo Gonçalves de Moura, Cava-
do Criador, residente na fazenda Ribeira des-
te Districto disse que o nascimento de sua filha
Anna occorreu em sua casa de residencia nos subur-
bios deste Arraial no dia vinte de Setembro do
anno de mil novecentos e vinte e um, e que a mes-
ma é sua filha legitima e de sua mulher Fran-
cisca Maria do Nascimento e que são seus avós
paternos José Innocencio de Andrade e Claudina
Xavier de Andrade e maternos Tertuliano de Sou-
sa Lopes e Anna Maria do Nascimento, e que
usando dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do
decreto do Governo Provisorio Doutor Getulio Var-
gas de 9 de Fevereiro do corrente anno vi-
nha dar a declaração para este registro. Do que
para constar lavrei este termo que vae assigna-
do commigo escrivão de Paz e declarante e as tes-
temunhas supra citados. Eu João de Deus Carva-
lho escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
Paulo Gonçalves de Moura
João de Deus Carvalho

Numero nove: (9) Aos vinte e quatro dias do
mez de Março do anno de mil novecentos e trin-
ta e um, neste Arraial de João Vieira sede do
Districto de Paz do mesmo nome, Comarca de
Monte Santo, Estado da Bahia em meu Cartó-
rio compareceu Benicio José de Andrade e pe-
rante as testemunhas abaixo assignadas Antho-
Averbação - Em vista do Processo de Retificação, de nº 2, reque-
rido em 31-5-77, julgado em 2-3-78, por sentença do Dr.

Ajuiz da vara de feitos [illegible] de Direito desta comarca, que transitou em julgado, fica retificado este termo para a adição do sobrenome de "Andrade" que passa a ser Vilaça Andrade. Do que para constar faço esta averbação. Em 14-3-1978. Eu, Julio Oliveira Caudeh, oficial Reg. Civil.

Geraldo Ferreira Cando, negociante, residente neste Arraial, e Paulo Gonçalves de Moura Caeiro, Criador, residente na fazenda "Ribeleira" deste Districto disse que o nascimento de sua filha Villaça occorreu em sua casa de residencia nos suburbios deste Arraial de João Vieira no dia vinte de Setembro do anno de mil novecentos e vinte trez, e que a mesma é sua filha legitima e de sua mulher Francisca Maria do Nascimento, e que são seus avós paternos José Amancio de Andrade e Clarinda Gonzaga de Andrade, e maternos Tertuliano de Souza Fróes e Anna Maria do Nascimento, já fallecida, e que gosando dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro do corrente anno, vinha par a declaração para este registro. Do que para constar lavrei este termo, no qual assigna commigo escrivão de Paz o declarante e as testemunhas supra citadas. Eu João de Deus Carvalho, escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
Paulo Gonçalves de Moura
João de Deus Carvalho

Numero dez (10). Aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, neste Arraial de João Vieira, Sede do Districto de Paz do mesmo nome, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceu Benicio José de Andrade

Mariozinha

de, e perante as testemunhas abaixo assignadas
Antonio Geraldo Ferreira, Casado, negociante, resi-
dente neste Arraial de João Dias e Paulo Gon-
çalves de Moura, Casado, Criador, residente na
fazenda "Ribeleira" deste Districto e disse que
o nascimento de sua filha Adelaide occor-
reu em sua casa de residencia nos Suburbios
deste Arraial no dia dezeseis de Dezembro do an-
no de mil novecentos e vinte quatro e que a mes-
ma é sua filha legitima e de sua mulher Fran-
cisca Maria do Nascimento, e que são seus avós
paternos José Amancio de Andrade e Clemencia Xa-
vier de Andrade e maternos Tertuliano de
Souza Reis e Anna Maria do Nascimento já
fallecida e que gosando dos favores constantes
dos artigos 1º a 5º do decreto do Governo Proviso-
rio Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do cor-
rente anno vinha fazer a declaração para este
registro. Do que para constar lavrei este ter-
mo no qual assignam com migo o declaran-
te e as testemunhas acima citadas: Eu João
de Deus Carvalho escrivão que o escrevi e assig-
no.

Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
Paulo Gonçalves de Moura
João de Deus Carvalho

Numero onze (11) Aos vinte e quatro dias do mez
de Março do anno de mil novecentos e trinta
e um, neste Arraial de de João Dias Sede do Dis-
tricto de Paz do mesmo nome Municipio de Ara-
cy, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia

em meu cartório compareceu Benicio José de Andra-
de e perante as testemunhas abaixo assignadas
Antonio Geraldo Ferreira casado negociante resi-
dente neste Arraial, e Paulo Gonçalves de Moura
casado, criador, residente na fazenda Rebulei-
ra deste Districto disse que o nascimento de
seu filho Deraldo occorreu em sua casa de re-
sidencia nos suburbios deste Arraial de
João Vieira no dia dezeseis de Desembro do an-
no de mil novecentos e vinte seis, e que o mes-
mo é seu filho legitimo e de sua mulher Francis-
ca Maria do Nascimento, e que são seus avós
paternos José Ananias de Andrade e Clarmina
Xavier de Andrade, e maternos Tertuliano de
Tomaz Luis e Anna Maria do Nascimento, e que go-
sando dos favores constantes do artigo 1º § 1º do
decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Var-
gas, de 19 de Fevereiro do corrente anno vinha
fazer a declaração para este registro. Do que
para constar lavrei este termo no qual assig-
na commigo o declarante e as testemunhas
supramencionadas. Eu João de Deus Carvalho
escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
Paulo Gonçalves de Moreira
João de Deus Carvalho

Numero doze (12) Aos vinte e quatro dias do
mez de Março do anno de mil novecentos e
trinta e um, neste Arraial de João Vieira
municipio de Araci, Comarca de Monte Santo, Es-
tado da Bahia, em meu Cartório compareceu

Manoel...

Benicio José de Andrade e perante as testemu-
nhas abaixo assignados, Antonio Geraldo Ferreira
Casado, respeitante, residente neste Arraial
e Paulo Gonçalves de Moura Casado Criador
residente na fazenda "Ribeira" deste Distri-
cto, disse que o nascimento de sua filha Do-
natilla occorreu em sua casa de residen-
cia, nos Suburbios deste Arraial de João Vi-
eira no dia vinte e um de Julho do anno de
mil novecentos e trinta, e que a mesma é sua
filha legitima e de sua mulher Francisca Ma-
ria do Nascimento, e que são seus avós paternos
José Amancio de Andrade e Clementina Xavier de
Andrade e maternos, Tertuliano de Souza Ro-
sa e Anna Maria do Nascimento ja fallecidos
e que gosando dos favores constantes do artigo
1º a 4º do decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Var-
gas, de 19 de Fevereiro do corrente anno, vinha
fazer declaração para este registro. Do que para
constar lavrei este termo, que assignam com-
migo o declarante e as testemunhas supra ci-
tadas. Eu João de Deus Carvalho escrivão de Paz
que o escrevi e assigno.

Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
Paulo Gonçalves de Moreira
João de Deus Carvalho

Numero treze: (13) Aos vinte e cinco dias do mez
de Março do anno de mil novecentos e trinta e
um, neste Arraial de João Vieira, sede do Distri-
cto de Paz do mesmo nome, do municipio de Aracy, Co-
marca de Mont'Santo, Estado da Bahia, em meu

cartorio compareceu João Barreto dos Santos e pe-
rante as testemunhas abaixo assignadas Ser-
gio Amancio de Andrade, casado, lavrador, resi-
dente neste Araial, e Paulo Goncalves de Moura
Casado, Criador, residente na Fazenda Ribeira
ra deste Districto e disse que o nascimento de
seu filho Julio Lourenço Barreto occorreu em sua
casa de residencia nos suburbios deste Araial
no dia dois de junho do anno de mil novecen-
to e dez, e que o mesmo é seu filho legitimo e
de sua mulher Bernardina Maria de Andrade
e que é sua avó paterna Josepha X. de Jesus, ja
falecida e seus avos maternos Lourenço Manoel
do Nascimento e Antonia Maria de Andrade, e que
gozando dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do
Decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19
de fevereiro do corrente ano vinha fazer a decla-
ração para ser lançado este registro: Do que pa-
ra constar lavrei este termo no qual assigna
commigo o declarante e as testemunhas supra
citadas: Eu João de Deus Carvalho escrivão de
Paz que o escrevi e assigno.
A rogo de João Barreto dos Santos
Lucio Monteiro Borges
Sergio Amancio de Andrade
Paulo Goncalves de Moura
João de Deus Carvalho
Numero (14) quatorze: Aos vinte e nove dias
do mez de Março do anno de mil novecentos
e trinta e um, neste Araial de João Vieira
Municipio de Aracy, Comarca de Monte Santo
Estado da Bahia, em meu Cartorio Compare-

Marióza

em João Barreto dos Santos, e perante as testemunhas abaixo assignadas Sergio Amancio de Andrade Casado, lavrador, residente neste Arraial e Paulo Gonçalves de Moura Casado, criador residente na Fazenda "Ribeirão" deste districto, disse que o nascimento de seu filho Nicolau Lourenço Barreto, occorreu em sua casa de residencia nos suburbios deste Arraial de João Vieira no dia vinte de Setembro do anno de mil novecentos e dez e que o menor é seu filho legitimo e de sua mulher Bernardina Maria de Andrade, e que é sua avó paterna Josepha Xavier de Jesus e que são seus avós maternos Lourenço Manuel do Nascimento e Antonia Maria de Andrade que no firo dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do Governo Pro, digo do decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro do corrente anno vem fazer a declaração para este registro: Do que para constar lavrei este termo no qual assigna commigo escrivão o declarante e as testemunhas supra citados. Eu João de Deus Carvalho, escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

A rogo de João Barretto dos Santos
Lucio Monteiro Borges
Sergio Amancio de Andrade
Paulo Gonçalves de Moura
João de Deus Carvalho

Numero quinze (15) Aos vinte e cinco dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, neste Arraial de João Vieira

Sede do Districto de Paz do mesmo nome Mu-
nicipio de Araci, Comarca de Monte Santo, Es-
tado da Bahia, em meu Cartorio compare-
ceu João Barreto dos Santos, e perante as tes-
temunhas abaixo assignadas, Sergio Annun-
cio de Andrade, Casado, lavrador, residente
neste Arraial e Paulo Gonçalves de Moura
Casado, Criador, residente na fazenda Ri-
beira deste Districto, que o nascimen-
to de sua filha Anna Xavier Barreto, occor-
reu em sua casa de residencia no suburbios
deste Arraial no dia vinte e seis de Março
do anno de mil novecentos e quatorze e que
a mesma é sua filha legitima e de sua mu-
lher Bernardina Maria de Andrade, e que
são avós paternos Josepha Xavier de Jesus já
fallecida, e que são seus avós maternos Lou-
renço Manoel do Nascimento e Antonia Maria
de Andrade, ambos tambem já fallecidos e
que no gozo dos favores constantes dos arti-
gos 1º a 4º, do Decreto do Governo Provisorio
Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do cor-
rente anno, vinha fazer a declaração para
ser feito este registro. Do que para constar
lavrei este termo no qual assigna com-
migo o declarante e as testemunhas supra
citadas. Eu João de Deus Carvalho escri-
vão de Paz que o escrevi e assigno.

A rogo de João Barretto dos Santos
Lourenço Monteiro Borges
Sergio Annuncio de Andrade
Paulo Gonçalves de Moura
João de Deus Carvalho

9

Numero dezeseis (16) Aos vinte e cinco dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, neste Arraial de João Vieira, Sede do Districto de Paz do mesmo nome, Municipio de Uauá, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceu João Barreto dos Santos e Juramentados testemunhas abaixo assignados Sergio Amancio de Andrade, casado lavrador, residente neste Arraial e Paulo Gonçalves de Moura, casado, criador, residente na Fazenda "Rebuleira" deste Districto, disse que o nascimento de sua filha Martha Xavier Barreto occorreu em sua casa de residencia, nos suburbios deste Arraial no dia seis do anno de mil novecentos e vinte dois e que a mesma e sua filha legitima e de sua mulher Bernardina Maria de Andrade e sua avó paterna Josepha Xavier de Jesus ja fallecida e que são seus avós maternos Lourenço Manoel do Nascimento e Antonia Maria de Andrade ambos tambem ja fallecidos, disse mais que firmado nos […] constantes dos artigos 1º a 4º do Decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro do corrente anno, fez a declaração para este registro. Do que para constar lavrei este termo no qual assigna com migo o declarante e as testemunhas supra citadas. Eu João de Deus Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno.

A rogo de João Barreto dos Santos
Lucio Monteiro Borges

11

Sergio Arcanjo de Andrade

Paulo Gonçalves de Moura

José de Deus Carvalho

Numero dezesete (17) Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, neste Arraial de José Vieira, sede do Districto de Paz do mesmo nome, Municipio de Araci, Comarca do Monte Santo, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceu José Vieira de Moraes e perante as testemunhas abaixo assignadas Benicio José de Andrade Rosado, Criador, residente neste Arraial e Antonio Geraldo Ferreira Cunha, negociante, tambem residente neste Arraial de José Vieira, disse que o nascimento de seu filho Vicente Vieira de Moraes occorreu em sua casa de residencia, nos suburbios deste Arraial no dia vinte e dois de Janeiro do anno de mil novecentos e sete, e que o mesmo é seu filho legitimo e de sua mulher Maria Luciana de Moraes e que são seus avós paternos José Vieira de Lustosa e Joaquina Maria de Jesus, ja fallecidos, e maternos Olimpio Pereira de Andrade, ja fallecido, e Luciana Maria de Jesus e que no gozo dos favores constantes dos artigos 1º e 4º do Decreto do Governo Provisorio Doutor Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do corrente anno vinha dar a declaração para este registro. Do que para constar lavrei o presente termo no qual assigna com migo Escrivão o declarante e as testemunhas acima citadas. Eu João de Deus Carvalho Escrivão de Paz que o escrevi e assigno

Marcolino

Arogo de João Vieira de Moraes
Lucio Monteiro Borges
Francisco José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
João de Deus Carvalho

Numero dezoito (18) Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, neste Arraial de João Vieira, séde do Districto de Paz do mesmo nome, Comarca de Monte Santo Estado da Bahia em meu Cartorio compareceu João Vieira de Moraes e perante as testemunhas abaixo assignadas Benicio José de Andrade, casado, criador, residente neste Arraial e Antonio Geraldo Ferreira casado, negociante, tambem residente neste Arraial disse que o nascimento de sua filha Jovina Vieira de Moraes occorreu em sua casa de residencia, nos suburbios deste Arraial de João Vieira no dia um de Julho do anno de mil novecentos e cinco e que a mesma é sua filha legitima e de sua mulher Maria Caetana de Moraes, e que são seus avós Paternos José Vieira de Jesus e Joaquina Maria de Jesus fallecidos; e maternos Olimpio Ferreira de Andrade ja fallecido e Caetana Maria de Jesus e que foi feito dos favores constantes dos artigos 1º e 4º do decreto do Governo Provisorio Dor. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro do corrente anno. Tinha dar a declaração para este registro. Do que para constar lavrei este termo, no qual assigna comigo escrivão de Paz o declarante e as testemunhas acima citadas. Eu João de Deus Carvalho escrivão que o escrevi e assigno.

A rogo de João Vieira de Moraes
Lucio Monteiro Borges
Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
João de Deus Carvalho

O Numero desenove (19) Aos vinte e seis dias do mez
Março do anno de mil novecentos e trinta e um
neste Arraial de João Vieira, sede do Districto de
Paz do mesmo nome, Municipio de Itacy Comar-
ca de Monte Santo, Estado da Bahia, em meu
Cartorio compareceu João Vieira de Moraes e pe-
rante as testemunhas abaixo assignadas Beni-
cio José de Andrade, casado, criador, residente nes-
te Arraial de João Vieira e Antonio Geraldo Fer-
reira casado, negociante tambem residente nes-
te Arraial, declarou que o nascimento de sua fi-
lha Maria Vieira de Moraes occoreu em sua ca-
sa de residencia nos Suburbios deste Arraial e
no dia vinte e nove de Julho do anno de mil no-
vecentos e oito, e que a mesma e sua filha legiti-
ma de sua mulher Maria Caetana de Moraes
e que são seus avós paternos José Vieira de Lu-
sia e Joaquina Maria de Jesus, fallecidos, e ma-
ternos Olimpio Ferreira de Andrade, ja fallecido e
Caetana Maria de Jesus e que se goza dos fa-
vores constantes dos artigos 1º e 4º do decreto do Gover-
no Provisorio Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevere-
iro do corrente anno, vinha fazer a declaração para
este registro. Do que para constar lavrei este
termo que assigna a rogo do declarante
e as testemunhas acima citadas. Eu João de
Deus Carvalho escrivão que o escrevi e assigno.

11

Mainoza

A rogo de João Vieira de Moraes
Lucio Monteiro Borges
Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
José de Deus Carvalho

Numero vinte (20) Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um nesta Arraial de João Vieira Municipio de Aracy, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia em o meu Cartorio Compareceu João Vieira de Moraes e perante as testemunhas abaixo assignadas Benicio José de Andrade, Casado, Lavrador residente neste Arraial de João Vieira e Antonio Geraldo Ferreira, casado, negociante, tambem residente neste Arraial disse que o nascimento de sua filha Racel Vieira de Moraes occorreu no dia vinte e seis do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e onze em sua propria casa de residencia nos suburbios deste Arraial de João Vieira que a mesma é sua filha legitima de sua mulher Maria Luciana de Jesus e que são seus avós paternos José Vieira de Lustosa e Joaquina Maria de Jesus, fallecidos, e Maternos Olimpio Ferreira de Andrade já fallecido e Luciana Maria de Jesus e que no gozo dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro do corrente anno, vinha dar a declaração para este registro. Do que para constar lavrei este termo em que assigna com migo o declarante e as testemunhas supra citadas: Eu José de Deus Carvalho Escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

11

Arogo de João Vieira de Morais
Lucio Monteiro Borges
Benicio José de Andrade
~~Antonio~~ Geraldo Ferreira
João de Deus Carvalho

Numero vinte e um (21) Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um neste Arraial de João Vieira, sede do Destricto de Paz do mesmo nome, Municipio de Aracy, Comarca de Monte Santo Estado da Bahia, em meu cartorio Compareceu João Vieira de Moraes, e perante as testemunhas abaixo assignadas, Benicio José de Andrade, Casado, Criador, residente neste Arraial de João Vieira e Antonio Geraldo Ferreira, Casado, negociante, tambem residente neste Arraial disse que o nascimento de seu filho José Vieira de Moraes occorreu em sua casa de residencia no suburbio deste Arraial no dia vinte e nove de Abril do anno de mil novecentos e treze e que o mesmo é seu filho legitimo e de sua mulher Maria Caciana de Jesus e que são seus avós paternos José Vieira de Lisbôa e Joaquina Maria de Jesus, e maternos Olympio Ferreira de Andrade, ja fallecidos, e Caciana Maria de Jesus e que no gosó dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do corrente anno prestou dita declaração para este registro do que para constar lavrei este termo no qual assigna commigo o declarante e as testemunhas supra citadas. Eu João de Deus Carvalho escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

Arogo de João Vieira de Morais
Lucio Monteiro Borges

11 12

Mario Lins

Bem-vindo José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
João de Deus Carvalho

Numero vinte e dois (22) Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um neste Arraial de João Vieira sede do Districto de Paz do mesmo nome, Municipio de Ubá- -traz, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceu João Vieira de Morais e perante as testemunhas abaixo assignadas Bem-vindo José de Andrade casado, criador, residente neste Arraial e Antonio Geraldo Ferreira casado negociante tambem residente neste Arraial de João Vieira disse que o nascimento de sua filha Anna Vieira de Moraes occorreu em sua casa de residencia nos suburbios deste Arraial no dia vinte e dois de Julho do anno de mil novecentos e quinze e que a mesma é sua filha legitima e de sua mulher Maria Caciana de Jesus e que são seus avós paternos José Vieira de Lustosa e Joaquina Maria de Jesus fallecidos e maternos Olimpio Ferreira de Andrade fallecido e Caciana Maria de Jesus e que no gozo dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do decreto do Governo Provisorio Dor Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do corrente anno. Do que para constar lavrei o presente termo no qual assigna-se com migo o declarante e as testemunhas supra citadas. Eu João de Deus Carvalho Escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

A rogo de João Vieira de Morais
Lucio Monteiro Borges

Bruneco José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
João de Deus Carvalho

Numero vinte e trez (23) Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um neste Arraial de João Vieira, sede do Districto de Paz do mesmo nome, Municipio de Aracy, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceu João Vieira de Moraes perante as testemunhas abaixo assignadas Brunecio José de Andrade Casado, Criador, residente neste Arraial de João Vieira e Antonio Geraldo Ferreira Casado, negociante, tambem residente neste Arraial, e disse que o nascimento de sua filha Anedina Vieira de Moraes occorreu em sua casa de residencia nos suburbios deste Arraial no dia dez de Abril do anno de mil novecentos e dezesete e que a mesma é sua filha legitima e de sua mulher Maria Cadiana de Jesus e que são seus avós paternos José Vieira de Lusto e Joaquina Maria de Jesus ja fallecidos e maternos Olimpio Ferreira de Andrade ja fallecido e Luciana Maria de Jesus e que esta no gozo dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do corrente anno vinha declaração para este registro; Do que para constar lavrei o presente termo no qual assignam commigo o declarante e as testemunhas supra citadas. Eu João de Deus Carvalho Escrivão que o escrevi e assigno.

Mario [illegible]

A rogo de João Vieira de Moraes
Benicio José de Andrade
Lucio Monteiro Borges
João de Pinho Carvalho

Numero vinte e quatro (24) Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um nesse Arraial de João Vieira, sede do Districto de Paz do mesmo nome Municipio de Iraci, Comarca de Monte Santo Estado da Bahia em meu Cartorio Compareceu João Vieira de Moraes e perante as testemunhas abaixo assignadas Benicio José de Andrade Casado criador residente neste Arraial de João Vieira e Antonio Geraldo Ferreira, Casado negociante, tambem residente neste Arraial, disse que o nascimento de seu filho Izael Vieira de Moraes occorreu em sua Casa de residencia nos suburbios desse Arraial no dia dez de Junho do anno de mil novecentos e quinze, digo, do anno de mil novecentos e dezoito e que o mesmo é seu filho legitimo e de sua mulher Maria Cacianna de Jesus e que são seus avós paternos José Vieira da Lustoza e Joaquina Maria de Jesus ja fallecidos e maternos Olimpio Ferreira [illegible] Andrade ja fallecido e Cacianna Maria de Jesus e que gosando dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do Decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do corrente anno vinha dar a declaração para este registro. Do que para constar lavrei este termo no qual assigna com migo o declarante e as testemunhas supra citadas. Eu João de Pinho Carvalho escrivão de Paz que o escrevi e assigno

Arogo de João Vieira de Moraes
Lucio Monteiro Borges
Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
João de Deus Carvalho

Numero vinte e cinco (25) Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, neste Arraial de João Vieira, se de do Districto de Paz do mesmo nome Municipio de Uauá, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceu João Vieira de Moraes e perante as testemunhas abaixo assignadas Benicio José de Andrade Casado, criador residente neste Arraial de João Vieira e Antonio Geraldo Ferreira Casado negociante, tambem residente neste Arraial. Disse que o nascimento de seu filho João Vieira de Moraes occorreu em sua Casa de residencia nos suburbios deste Arraial no dia vinte e seis de Maio do anno de mil novecentos vinte e que o mesmo é seu filho legitimo e de sua mulher Maria Caciana de Jesus e que são seus avós paternos José Vieira de Santos e Joaquina Maria de Jesus ja fallecidos e maternos Olimpio Ferreira de Andrade ja fallecido e Caciana Maria de Jesus e que no gozo dos favores constantes dos artigos 1º e 4º do Decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro do corrente anno, vinha fazer a declaração para este registro. Do que para constar lavrei este termo que lido e achado conforme assigna commigo o declarante e as testemunhas supra citadas. Eu João de Deus Carvalho escrivão de Paz que o escrevi.

Mario Luiz

vi e assigno.

A rogo de João Vieira de Moraes
Lucio Monteiro Borges
Benicio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
João de Deus Carvalho

Numero vinte e seis: Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, neste arraial de João Vieira, sede do Districto de Paz do mesmo nome, Municipio de Aracy, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceu João Vieira de Moraes e perante as testemunhas abaixo assignadas Benicio José de Andrade, casado, criador, residente neste Arraial de João Vieira e Antonio Geraldo Ferreira, casado, negociante, tambem residente neste Arraial, disse que o nascimento de sua filha Idolina Vieira de Moraes occorreu em sua casa de residencia nos suburbios deste Arraial no dia quinze de Março do anno de mil novecentos e vinte e tres e que a mesma é sua filha legitima e de sua mulher Maria Caetana de Jesus e que são seus avós paternos José Vieira de Lustosa e Joaquina Maria de Jesus já fallecidos e maternos Olimpio Ferreira de Andrade já fallecido e Rosinna Maria de Jesus, e que no gozo dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do Decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 18 de Fevereiro do corrente anno

Arogo de João Vieira de Moraes
Lucio Monteiro Borges
Benecio José de Andrade
Antonio Geraldo Ferreira
João de Deus Carvalho

Numero vinte e sete (27) Aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, neste Arraial de João Vieira séde do Destricto de Paz do mesmo nome, Municipio de Aracy, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, em meu Cartorio Compareceu Raymundo Nonato da Costa e perante as testemunhas abaixo assignadas Romão José da Costa e Mariano José da Costa, o primeiro casado, lavrador, e o segundo solteiro, ambos residentes no lugar denominado Olho de Agua Secco, deste Destricto de João Vieira, disse que o nascimento de sua filha Iraci Matilde de Jesus occorreu em sua casa de residencia no lugar acima citado e que a mesma é sua filha e de Matilde Maria de Jesus (nascida 12 de Outubro de 1927) e que são seus avós paternos Antonio José da Silva e Leandra Maria de Jesus, e maternos Josepha Maria de Jesus, e que nos gozo dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do corrente anno vinha dar a declaração para ser lavrado este registro. E para constar lavrei este termo no qual assignam commigo escrivão o declarante e as testemunhas supra citadas. Eu João de Deus Carvalho escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

Arogo de Raymundo Nonato da Costa.
Arogo de Raimundo Nonato da Costa
Antonio Geraldo Ferreira

Mauoz 5

Bernicio José de Andrade
João de Deus Carvalho

Numero trinta e oito (38) Aos vinte e oito dias do
mez de Março do anno de mil novecentos e quaren-
ta e um nesta Arraial de João Vieira, perante o Ju-
iz de Paz do mesmo nome, do Municipio de Arac[illegible]
no de Tucano, Comarca de Monte Santo, deste Estado da
Bahia, em meu Cartorio compareceu Tertuliano de
Souza Góis, e perante as testemunhas abaixo as-
signadas Antonio Geraldo Ferreira, casado, co-
merciante e Bernicio José de Andrade, casado, la-
residentes nesta Arraial de João Vieira, disse que
o nascimento de seu filho Ambrosio Lourenço [illegible]
occorreu em sua casa de residencia nos Subur-
bios deste Arraial no dia sete de Dezembro do an-
no de mil novecentos e sete, e que o mesmo é fi-
lho legitimo e de sua mulher Anna Maria do
Nascimento, sendo seus avós paternos José de Sou-
za Góis e Jeronyma Maria de Jesus e maternos
Arnaldo Manoel do Nascimento e Antonia Maria do
Nascimento, ja fallecidos, e que ao favor dos termos
constantes dos artigos 1º a 4º do Decreto do Governo
Provisorio do Dr. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro
do Corrente anno, vinha fazer a declaração fo-
ra este registro. Do que para constar lavro
este termo no qual assigna commigo,
Escrivão de Paz, o declarante e as testemunhas
supra citadas. Antonio Geraldo Ferreira e
Bernicio José de Andrade. Eu João de Deus Carva-
lho, Escrivão de Paz que escrevi e assigno
Tertuliano de Souza Goes

Bruno José de Andrade

João de Deus Carvalho

Escrivão de Paz

"Servirá este livro com vinte folhas
"para o fim aludido no termo de
"abertura.

113 Tucano, 12-6-936

Mario [illegible] Ferreira [illegible]

Lourival Pereira de Carvalho
foi esta ~~[illegible]~~ vamos Passa e que
o faz por porque Lourival
Pereira

Jaime Barr[illegible]

P. S.

1,2,3, 4,5,6/7,8,9,10,11,12,

Mariozinho

Romão José da Costa
Mariano José da Costa
João de Deus Carvalho

Numero vinte e oito (28) Aos vinte e sete dias do mez
de Março do anno de mil novecentos e trinta e
um, neste Arraial, de João Vieira do Municipio
de Itaracy, Termo de Tucano, Comarca de Monte-
Santo Estado da Bahia em meu Cartorio com-
pareceu Raymundo Nonato da Costa e disse
perante as testemunhas abaixo assignadas
Romão José da Costa casado e Mariano José
da Costa solteiro, residentes no lugar deno-
minado Olho d'Agua Secco deste Districto
Que o nascimento, de seu filho Ponciano Nonato
da Costa occorreu na sua casa de residencia no
lugar acima citado no dia dezenove de Novem-
bro de mil novecentos e vinte dois, e que o mes-
mo é seu filho de sua mulher Mathilde Maria de
Jesus, e que são seus avós paternos Antonio José
da Silva e Leandra Maria de Jesus, fallecida e ma-
ternos Josepha Maria de Jesus, e que no goso dos favo-
res constantes dos artigos 1º a 4º do decreto do Governo
Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro do cor-
rente anno, isenta de sellos e custas para este registro.
Do que para constar lavrei este termo que
assigna com migo escrivão o declarante e as tes-
temunhas supra citadas. Eu João de Deus Carva-
lho Escrivão o fiz que o escrevi e assigno.
. A rogo de Raimundo Nonato da Costa
Antonio Guimarães Ferreira
Romão José da Costa
Mariano José da Costa

João de Deus Carvalho

Numero vinte e nove (29) Aos vinte sete dias do mez
de Março do anno de mil novecentos e trinta e
um, neste Arraial de João Vieira, sede deste dis-
tricto de Paz, Municipio de Araci, Termo de Tucano
Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, em
meu Cartorio compareceu Reymundo Nonato
da Costa e perante as testemunhas abaixo assig-
nadas Romão José da Costa e Mariano José da
Costa, casados, lavradores, residentes no lugar
denominado Olho d'agua Secca, deste Districto, de-
clarou que o nascimento de sua filha Porfiria Matil-
de de Jesus occorreu em sua casa de residencia
no dia 11 de Junho de 1924
no lugar denominado Olho d'agua Secca, e que
é informante seu pae e de Matilde Maria de Jesus
e que são avós paternos Antonio José da Silva
e Leandra Maria de Jesus, ja fallecida, e maternos
Josepha Maria de Jesus. E que no gozo dos favores
constantes dos artigos 1º a 4º do decreto do Governo
Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro do cor-
rente anno vinha fazer a declaração para este re-
gistro. E para constar lavrei este termo que
vai assignado com migo Escrivão de Paz o decla-
rante e as testemunhas supra citadas. Eu João
de Deus Carvalho Escrivão de Paz que o escrevi e
assigno.

A rogo de Raimundo Nonato da Costa
Antonio Geraldo Ferreira
Romão José da Costa
Mariano José da Costa
João de Deus Carvalho

16

Mauricio

Numero trinta (30) Aos vinte sete dias do mez
de Março do anno de mil novecentos e trinta
e um neste Arraial de João Vieira séde des-
te Districto de Paz Municipio de Araci, Termo de
Tucano, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia
em meu cartorio compareceu Reymundo Donato
da Costa, e perante as testemunhas abaixo assig-
nadas Romão José da Costa e Mariano José da
Costa, o primeiro casado lavrador e o segundo sol-
teiro lavrador residentes no lugar denominado Olho
d'Agua Secco deste Districto, disse que o nascimen-
to de seu filho Gerardo Donato da Costa occorreu em
sua casa de residencia no lugar supra citado no
dia dez de Dezembro do anno de mil novecentos e
vinte oito, e que o mesmo é seu filho e de [illegible]
de Maria de Jesus, e que são seus avós paternos
Antonio José da Silva e Lisandra Maria de Je-
sus ja fallecida, e maternos Josepha Maria de
Jesus, e que no gozo do favor constantes dos
artigos 1º e 2º do Decreto do Governo Provisorio
Dr. Getulio Vargas, de 18 de Fevereiro do corren-
te anno vinha dar a declaração para este
registro. Do que para constar lavrei este ter-
mo em que assigna commigo escrivão
o declarante e as testemunhas supra cita-
das: Eu José de Deus Carvalho Escrivão de
Paz que o escrevi e assigno.

A rogo de Raimundo Donato da Costa
Antonio Geraldo Teixeira
Romão José da Costa
Mariano José da Costa
José de Deus Carvalho

Numero trinta e um (31) Aos vinte e oito dias do
mez de Março do anno de mil novecentos e trin
ta e um neste Arraial de João Teixeira, séde deste
Districto de Paz, municipio de Aracy, Termo de Tu
cano, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia
em meu Cartorio compareceu Tertuliano de
Sousa Goes, e perante as testemunhas abaixo as
signadas Clemente Marinho Pimentel, casado
artista residente neste Arraial e Lucio Mon
teiro Borges brasileiro, solteiro auxiliar de Co
mercio, tambem residente neste Arraial disse
que o nascimento de sua filha Francisca Ma
ria do Nascimento occorreu em sua casa de
residencia no suburbio deste Arraial no dia
vinte e sete de Novembro do anno de mil oitocen
tos e noventa e dois, e que a mesma é sua filha legitima
e de sua mulher Anna Maria do Nascimento já
fallecida, e que são seus avós paternos José de
Sousa Goes e Jeronyma Maria de Jesus, fallecidos,
e maternos Lourenço Manoel Nascimento e Antonia
Maria do Nascimento tambem já fallecidos
e que no gozo dos favores constantes do artigo 1º
§ do Decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Var
gas, de 19 de Fevereiro do corrente anno, vinha
fazer a declaração para este registo. E para
constar lavrei este termo no qual assig-
na com migo escrivão, declarante e as testemu
nhas supra citadas. Eu João de Deus Carvalho
Escrivão de Paz que escrevi e assigno.

Tertuliano de Souza Góis
Clemente Marinho Pimentel
Lucio Monteiro Borges
João de Deus Carvalho

Março 18

Numero trinta e dois (32) Aos vinte e oito dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e um nesta Arraial de José Vieira, Municipio de Araci, Termo de [illegible] Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, em meu cartorio Compareceu Tertuliano de Sousa Goes e perante as testemunhas abaixo assignadas, Clemente Marinho Pimentel Brasileiro, Casado, artista e Ernani Monteiro Borges solteiro, domiciliar do Comercio residentes neste Arraial de José Vieira disse que o nascimento de seu filho Victorino Lourenço Goes vacorreu em sua casa de residencia nos suburbios deste Arraial no dia vinte e tres de Abril do anno de mil novecentos e dez e que o mesmo é seu filho legitimo e de sua mulher Anna Maria do Nascimento, e que são seus avós paternos José de Sousa Goes e Jeronyma Maria de Jesus e Maternos Lourenço Manoel do Nascimento e Antonia Maria do Nascimento todos ja fallecidos e que no gozo dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do Decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do Corrente anno vinha dar a declaração para este registro. E para constar lavrei este termo no qual assigna commigo Escrivão o declarante e as testemunhas ja citados. Eu José de Lima Carvalho Escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

Tertuliano José [illegible] Goes

Clemente Marinho Pimentel
Lucio Monteiro Borges
José de Deus Cavalcanti

Numero trinta e tres (33) Aos vinte e oito dias do mez
de Março de mil novecentos e trinta e um, neste Ar-
raial de José Nunes, Municipio de Araçá, Termo de
Tucano, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia
Em meu cartorio compareceu Tertuliano de Sou-
za Góes e perante as testemunhas abaixo assigna-
das Clemente Marinho Pimentel, brasileiro, ca-
sado, artista e Lucio Monteiro Borges, solteiro, ca-
cheiro, residentes neste Arraial, disse que o nas-
cimento de sua filha Bastiana Maria de Góes
occorreu em sua casa de residencia no subur-
bio deste Arraial no dia vinte de Janeiro do
anno de mil novecentos e sete [nove] e que ella mesma é sua
filha legitima de sua mulher Anna Maria do Nas-
cimento ja fallecida, e que são seus avós paternos
José de Souza Góes e Jeronyma Maria de Jesus
ja fallecidos e maternos Lourenço Manoel do
Nascimento e Antonia Maria do Nascimento
tambem ja fallecidos, e que no goso dos favores
constantes dos artigos 1º a 4º do decreto do Governo
Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19 de Fevereiro
do corrente anno, vinha dar a declaração
para este registro. Do que para constar lavrei este
termo no qual assigna com migo escrivão o
declarante e as testemunhas supra citadas
Eu José de Deus Cavalcanti escrivão que o escrevi
e assigno.

Tertuliano de Souza Goes
Clemente Marinho Pimentel

18

Mario [illegible]

Lucio Monteiro Borges
José de Deus Carvalho

Numero (34) trinta e quatro: Aos vinte e oito dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e [illegible] neste Arraial de José Vieira, Districto de Paz do mesmo nome, Municipio de Uauá, Termo de Jeremoabo, Comarca de [illegible] Estado da Bahia em meu cartorio Compareceu Thomaz Barretto de Andrade e perante as testimunhas abaixo assignadas Clemente Marinho Pimentel, casado, [illegible] e Lucio Monteiro Borges, solteiro, [illegible] residentes neste Arraial, disse que o nascimento de sua filha Lucy Maria de José occorreu em casa de residencia neste Arraial no dia vinte e tres de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte [illegible] e que a mesma é sua filha legitima e de Sua mulher Bustiliana Maria de [illegible] e que são seus avós paternos José Barretto do Santos e Bernardina Maria de Andrade e Maternos Tertuliano de Souza [illegible] e Anna Maria do Nascimento ja fallecida e que no goso dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do Decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do corrente anno vinha dar a declaração para ser registro. Do que para constar lavrei este termo o qual assigna com migo commigo o declarante e as testimunhas supra citadas. Eu José de Deus Carvalho Escrivão de Paz que o escrevi e assigno.

Thomaz Barretto de Andrade
Clemente Marinho Pimentel

Lucio Monteiro Borges
João de Deus Carvalho

Numero trinta e cinco: (35) Aos vinte e oito di-
as do mez de março de mil novecentos e trin-
ta e um nesta Arraial de João Vieira Distri-
cto de Paz do mesmo nome, Municipio de Araçy
Termo de Tucano, Comarca de Monte Santo, Esta-
do da Bahia em meu Cartorio Compareceu
o Senhor Thomaz Barretto de Andrade, e presente as teste-
munhas abaixo assignadas Clemente Marinho Pimen-
tel Casado, Artista, e Lucio Monteiro Borges Sol-
teiro, Caseiro [?], residentes neste Arraial de João
Vieira, disse que o nascimento de seu filho Jayme
Barretto de Andrade occorreu no dia vinte e trez
de Novembro do anno de mil novecentos e vinte
nove em sua casa de residencia no suburbio
deste Arraial de João Vieira, digo, neste Arraial
de João Vieira, e que o mesmo é seu filho legi-
timo e de sua mulher Bastiana Maria de Jesus
e que são seus avós paternos José Barretto dos
Santos e Bernardina Maria de Andrade e ma-
ternos Tertuliano de Souza Jesus e Anna Maria
do Nascimento ja fallecida e que no gozo dos fa-
vores constantes dos artigos 1º a 4º do decreto
do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas, de 19 de
Fevereiro do corrente anno, Pelo que para constar la-
vrei o presente termo no qual assigna commigo
Escrivão o declarante e as testemunhas supra
citadas: Eu João de Deus Carvalho Escrivão de
Paz que o escrevi e assigno.

Thomaz Barretto de Andrade
Clemente Marinho Pimentel

Mariozinho 19

Lucio Monteiro Borges
José de Deus Carvalho

Numero trinta e seis (36) Aos vinte e oito dias
do mez de Março do anno de mil novecen-
tos e trinta e um, neste Arraial de João Vieira
municipio de Aracy, Termo de Tucano Comar-
ca de Monte Santo, Estado da Bahia, [illegible] em meu
cartorio compareceu Thomaz Barretto de An-
drade e perante as testemunhas abaixo
assignadas Clemente Marinho Pimentel
de [illegible] artista, e Lucio Monteiro Borges, solteiro
caixeiro, residentes neste Arraial de João Vi[eira]
disse que o [n]ascimento de sua filha Ros[a]
Maria [d]os Reis occorreu em sua casa de r[esi]
den[cia] neste Arraial de João Vieira no di[a]
Ci[nco] de Março de mil novecentos e trinta e
um e que a mesma é sua filha legitima e de
sua mulher Bertolina Maria da Conceição e que são seus a-
vos paternos João Barretto dos Santos e Ber-
nardina Maria de Andrade e maternos Fortu-
nato de [illegible] Reis e Anna Maria do Nascimen-
to ja fallecida, e que no gozo dos favores contantes
dos artigos 1º a 4º do Decr[eto] [...] Governo Provisorio
Dr. Getulio Vargas, de 1[...] do Corren-
te anno, vem fazer o re[...] este re-
gistro do que para consta[r] [...]
qual assigna com m[eu] [...]
testemunhas supra cit[adas] [...]
Carvalho escrivão de P[...]
no.

Thomaz Barretto de An[drade]
Clemente Marinho

Lucio Monteiro Borges
José de Deus Carvalho

Numero trinta e sete (37) Aos vinte e oito dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e um, neste Arraial de João Vieira, séde do Districto de Paz do mesmo nome, Municipio de Aracy, Termo de Cucumbi, Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceu José Lucas de Souza Góes e perante as testemunhas abaixo assignadas Antonio Geraldo Ferreira, casado, negociante, e Brancio José de Andrade, casado, criador, residentes neste Arraial, disse que o nascimento de seu filho José Lourenço Góes occorreu em sua casa de residencia suburbana deste Arraial no dia [illegible] de Abril do anno de mil oitocentos e noventa e um (1891) que o mesmo é seu filho legitimo e de sua mulher Anna Maria do Nascimento ja fallecida, e que são seus avós paternos José Souza Góes e Jeronyma Maria de Jesus ja fallecidos e maternos Lazaro Manoel do Nascimento, Antonia Maria do Nascimento tambem ja fallecidos e que no goso dos favores constantes do artigo 1º do Decreto do Governo Provisorio Dr. Getulio Vargas de 19 de Fevereiro do corrente anno vinha fazer a declaração para [illegible] que para constar lavrei este [illegible] comigo escrivão [illegible] de João Vieira, digo [illegible] Deus Carvalho escrivão [illegible] Vieira o declarante [illegible] acima citadas Antonio Geraldo [illegible] Andrade. Eu José de Deus [illegible] que o escrevi e assigno.

Clemente Marinho Góes

Mariozé

Thomaz Barretto de Andrade. Eu João de Deus
Carvalho, Escrivão de Paz deste Districto que
escrevi e assigno.

João de Deus Carvalho

15. Aos vinte e oito dias do mez de Março de
mil novecentos e trinta e um neste S[illegible]
São José [illegible], Districto de Paz do mesmo no-
me Municipio de Iracy, Comarca de Monte
Santo Estado da Bahia em meu Cartorio
compareceu Gildoro Ferreira de Andrade e perante
as testemunhas abaixo assignadas declarou
o nascimento de Francisca occorrido
Casa de residencia nos Suburbios deste
[illegible] e que
[illegible] é sua filha e de Anna Pereira de J[illegible]
São seus avós paternos Pedro Alexandrino
[illegible] Maria Ferreira de Andrade já fallecidos
e maternos José João Annuncio e Maria Feli-
[illegible] de Jesus. Declarou mais que no gozo
dos favores constantes dos artigos 1º a 4º do decre-
to nº 19710 de 18 de Fevereiro de mil novecen-
tos e trinta e um vinha declarar para ser
feito este registro. Do que para constar lavrei
este termo no qual assigna a rogo do
declarante por não saber ler e escrever a pedido
do mesmo o Senhor Antonio Geraldo Ferreira, fo-
ram as testemunhas apresentadas pelo mesmo
[illegible] José de Andrade e Thomaz Barretto de
Andrade. Eu João de Deus Carvalho, Escrivão de

Paz deste Districto que o escrevi e assigno. P

João de Deus Carvalho.

... Aos vinte oito dias do mez de Março de ...
... e trinta e um, nesta Arraial de ...
... districto de Paz do mesmo nome, ...
... Comarca de Conceição ... deste Estado ...
... Bahia em meu Cartorio compareceu ...
... de Andrade e perante as testemunhas ...
... declarou que o nascimento ...
... occorreu em sua casa de residencia ...
... deste Arraial de João ...
... e que o mesmo é ...
... Anna Maria de Jesus e que são seus ...
... paternos Pedro ... Ferreira e ...
... de Andrade Ja fallecidos, maternos ...
... e Maria ... de Jesus. Declarou ...
... que no gozo dos favores constantes dos ...
... 1º a 4º do Decreto nº 19.770 de 18 de Fevereiro de
1931, vinha declarar para ser feito este registro.
Do que para constar lavrei este termo no qual
assigna a rogo do declarante por não saber
escrever o official rural do mesmo o ...
Antonio Geraldo Ferreira, perante as testemunhas
apresentadas pelo mesmo declarante
... José de Andrade e Thomaz Barretto
de ... Eu João de Deus Carvalho, Escrivão
de Paz deste Districto que o escrevi e assigno

Maiorzi...

João de Deus Carvalho

N. 7. Aos vinte e oito dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e um, Juiz ... Arraial João ..., Sede do Districto de Paz do mesmo no ... ... de ..., Comarca de Monte Santo ... Estado da Bahia, em meu Cartorio com... ... Pedro Ferreira de Andrade e perante as testemunhas abaixo assignadas declarou que ... nascimento de Bispo ... occorreu em sua casa ... ... nos suburbios do Arraial de João ... e que o mesmo ... de Anna Maria de Jesus, e que são seus ... Pedro Alexandrino Ferreira e Maria ... ... já fallecidos e maternos José ... e Maria Felismina de Jesus. De ... ao gozo dos favores constantes ... e 4º do decreto nº 1871 de 18... mil novecentos e trinta e um ... ... para ser feito este registro. Do que pa... ... lavrei este termo no qual assigna ... a rogo do declarante por não saber escrever ... a pedido verbal do mesmo o Senhor An... ... Ferreira, perante as testemunhas ... ... pelo mesmo Bispo José de An... ... e Thomaz Barreto de Araujo. Eu João ... Deus Carvalho, Escrivão de Paz deste Districto ... o escrevi e assigno.

João de Deus Carvalho

Numero um: Aos cinco dias do mez de Feve-
reiro do anno de mil novicentos e trinta e um, no
Destricto de Paz do Arraial de João Vieira do Mu-
nicipio de Aracy, Comarca de Mont Santo, Estado
da Bahia, em meu Cartorio Compareceu Gustavo
Tiberio dos Reis e perante as testimunhas abaixo
nomeadas e assignadas declarou ter fallecido sua
presada Suegra no dia dois do corrente as quatro ho-
ras da tarde Raimunda Barreto dos Santos, [illegible] se-
senta annos de idade, tendo sido sepultada [illegible]
cemiterio do Arraial de Pedra Alta deste muni-
cipio sendo a causa mortis [illegible], [illegible] era com
[illegible] lavrei o presente termo, que assigna com
o declarante e as testimunhas Benicio José [illegible]
Andrade e Antonio Serualdo Ferreira residente[s]
[illegible] deste Destricto do que dou fé. Eu João [illegible]
Carvalho escrivão de Paz o escrevi e assigno.

Gustavo Tiberio dos Reis

João de Deus Carvalho

Numero dois (2) Aos dois dias do mez [illegible]
[illegible] do anno de mil novicentos e trinta e um [illegible]
neste Arraial de João Vieira, sede do Destricto [illegible]
Paz do mesmo nome, Municipio de Aracy, [illegible]
[illegible] de Tucano, Comarca de Monte Santo, deste
Estado da Bahia em meu cartorio compareceu
Pedro Cabral de Souza e perante as testimunhas
abaixo assignadas, Antonio Serualdo Ferreira e
[illegible] José de Andrade residentes neste Arraial
declarou ter fallecido em sua casa (digo ter
fallecido a uma hora da tarde do dia de hoje

Mario

"Servirá este livro com dez fo[lhas]
"por mim numeradas e rubric[a]-
"das, com a rubrica de que uso
"Mario Lins, para o registro
"de obitos do districto de paz de
"João Vieira até que seja aberto
"o competente livro que será o de-
"finitivo para aquelles registros.
"Adquirido, serão lançados, por
"copia, os presentes assentamentos
"ficando este livro arquivado com
"original. Leva no final o se[u]
competente termo de encerramen-
to. Sem correcção.

Tucano, 12-6-930.

Mario Lins Ferreira [illegible]

Em tempo: o presente caderno está
com vinte folhas e não dez
como está dito acima.

Tucano, 12-6-930.

Mario Lins

Servirá este livro com vinte
folhas, por mim numer[illegible]das e
rubricadas com a rubri[illegible]de
que uso Mário [illegible]
o fim indicado no [illegible]
abertura que foi fe[illegible]
meira folha.
Pucano, 12-6-930.

Mário [illegible]

do declarante por não saber escrever e a pedido ver-
bal do mesmo o Senhor Antonio Geraldo Ferreira, pe-
rante as testemunhas pelo mesmo apresentadas Be-
nicio José de Andrade e Thomaz Barretto de Andrade.
Eu João de Deus Carvalho Escrivão de Paz deste Districto
de João Vieira que o escrevi e assigno.

João de Deus Carvalho

Nº 4. Aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de
mil novecentos e trinta e um, da Villa de
Aracy, digo, neste Arraial de João Vieira do Muni-
cipio de Aracy, Comarca de Monte Santo, deste Esta-
do da Bahia, em meu Cartorio compareceu Anto-
nio Ferreira de Andrade e perante as testemunhas
abaixo assignadas declarou que o nascimento de
Marcolino occorreu em sua Casa de residencia nos
Suburbios deste Arraial no …
… e que o mesmo é seu filho e de Anna Ma-
ria de Jesus e que são seus avós paternos Pedro A-
[illegible] Ferreira e Maria Ferreira de Andrade
já fallecidos e maternos José João Amancio
Maria Felismina de Jesus. De-
clarou mais que no gozo dos favores constantes do
artigo 1º § 4º do Decreto nº 19710 de 18 de Fevereiro
de mil novecentos e trinta e um vinha de-
clarar para ser feito este registro. Do que para
constar lavrei este termo no qual assigna a
rogo do declarante por não saber escrever e
a pedido verbal do mesmo o Senhor Antonio
Geraldo Ferreira, perante as testemunhas apre-
sentadas pelo mesmo. Benicio José de Andrade

Mariozinho

em sua casa de residencia na Fazenda [illegible]
deste Districto sua mulher Maria Margarida de
Jesus, com cincoenta e nove annos de idade e que
será sepultada no Cemiterio deste Arraial, sendo
a causa mortis Grippe pneumonica. Do que pa-
ra constar lavrei este termo no qual assignam com-
migo primeiro o declarante e as testemunhas pre-
sentes citadas. Eu João de Deus Carvalho Escrivão de Paz
servindo de official dos registros de casamen-
tos nascimentos e obitos o escrevi e assigno.

João de Deus Carvalho.

N. 3. Aos vinte e oito dias do mez de Março de
mil novecentos e trinta e um, neste Arraial de
São [illegible] Districto de Paz do mesmo nome, Muni-
cipio de [illegible] do Termo do mesmo, Comarca de Mon-
te Santo, Estado da Bahia em meu Cartorio com-
pareceu Isidoro Ferreira de Andrade e perante as tes-
temunhas abaixo assignadas, declarou que o nas-
cimento de Aurelino occorreu em sua casa de re-
sidencia nos suburbios deste Arraial dos
e que o mesmo é seu filho e
de Anna Maria de Jesus e que são seus avós pater-
nos Pedro Alexandrino Ferreira e Maria Ferreira de
Andrade e maternos José João [illegible] e Maria
Felismina de Jesus. Declarou mais que no gozo dos
favores outorgados dos artigos 1º a 4º do Decreto nº 19710
de 18 de Fevereiro do corrente anno vinha declarar
para ser feito este registro. Do que para constar la-
vrei o presente termo no qual assigna-o a rogo